

Bruxelas, 22 Janeiro de 2006

Fiscalidade directa: a Comissão decide instaurar acções junto do Tribunal de Justiça Europeu contra a Bélgica, a Espanha, a Itália, os Países Baixos e Portugal por tributação discriminatória de dividendos saídos e pede à Letónia que ponha termo a tal prática

A Comissão Europeia decidiu intentar acções contra a Bélgica, a Espanha, a Itália, os Países Baixos e Portugal junto do Tribunal de Justiça Europeu por as respectivas normas em matéria fiscal permitirem uma tributação mais gravosa de determinados dividendos pagos a empresas estrangeiras (dividendos saídos) do que a que incide em dividendos pagos a empresas nacionais (dividendos internos). A Comissão entende que tais normas são contrárias ao Tratado CE e ao Acordo EEE, na medida em que restringem tanto a livre circulação de capitais como a liberdade de estabelecimento. Do mesmo passo, a Comissão enviou à Letónia um pedido formal de alteração da sua legislação fiscal na parte respeitante ao pagamento de dividendos saídos a empresas. O pedido é apresentado sob a forma de um «parecer fundamentado», em conformidade com o artigo 226º do Tratado CE. Se a Letónia não responder satisfatoriamente a esse parecer no prazo de dois meses, a Comissão poderá submeter a questão à apreciação do Tribunal de Justiça Europeu.

«Os Estados-Membros não podem tributar os dividendos pagos a empresas de outros Estados-Membros de forma mais gravosa do que os pagos à suas próprias empresas», afirmou o Comissário europeu responsável pela Fiscalidade e pela União Aduaneira, László Kovács. «Congratulo-me pelo facto de o Tribunal de Justiça ter confirmado esta posição em 14 de Dezembro de 2006, no acórdão proferido no processo C-170/05, *Denkavit*.»

As normas fiscais belgas, espanholas, italianas, letãs, neerlandesas e portuguesas podem, nalguns casos, conduzir a uma tributação mais pesada dos dividendos saídos do que a que incide nos dividendos internos. Enquanto estabelecem uma percentagem nula ou muito reduzida para a tributação dos dividendos internos, impõem aos dividendos saídos uma retenção de impostos na fonte cujas taxas se situam entre 5% e 25%.

Nos casos da Bélgica, Espanha, Itália, Letónia e Portugal, a discriminação diz respeito a dividendos saídos pagos a Estados-Membros e aos países EEE/EFTA que prestam um apoio adequado (por exemplo, intercâmbio de informações). No caso dos Países Baixos, apenas estes últimos países são afectados.

A Comissão enviou um parecer fundamentado à Bélgica, Espanha, Itália, Países Baixos e Portugal em 25 de Julho de 2006 ([IP/06/1060](#)) solicitando a estes Estados-Membros que alterassem as respectivas legislações. Em reacção a este pedido, os Países Baixos alteraram a sua legislação, mas apenas no que se refere aos dividendos pagos a outros Estados-Membros. Consequentemente, a decisão de intentar uma acção contra este Estado-Membro prende-se apenas com os dividendos pagos aos países EEE/EFTA que prestam um apoio adequado (por exemplo, intercâmbio de informações). A Bélgica, a Itália e Portugal não reagiram aos pareceres fundamentados que lhes foram dirigidos. A resposta de Espanha foi negativa.

A Comissão enviou igualmente um parecer fundamentado ao Luxemburgo em 25 de Julho de 2006. A Comissão saúda a decisão desse Estado-Membro de pôr termo à discriminação (que afectava apenas os países EFTA que prestam um apoio adequado (por exemplo, intercâmbio de informações)). O processo contra o Luxemburgo será encerrado assim que este Estado-Membro introduzir nas suas normas fiscais as alterações que se impunham.

No acórdão *Denkavit* de 14 de Dezembro de 2006 (processo C-170/05), o Tribunal confirmou o princípio de que os dividendos saídos não podem ser sujeitos no Estado-Membro de origem (o Estado-Membro em que a empresa filial se encontra estabelecida) a uma tributação superior à que incide nos dividendos internos.

Contudo, de acordo com este acórdão, pode revelar-se pertinente ter em conta o facto de o Estado-Membro de residência da empresa-mãe conceder ou não um crédito de imposto relativamente à retenção do imposto na fonte efectuada pelo Estado-Membro de origem. A Comissão tomará em consideração este acórdão recente ao elaborar as petições para o Tribunal. Até à data, a Comissão seguiu a abordagem do tribunal da EFTA no processo *Fokus Bank* (E-1/04), em que se declara expressamente *não* ser pertinente a concessão ou não de um crédito de imposto no Estado-Membro de residência.

Os números de referência dos processos da Comissão são os seguintes: Bélgica, 2004/4347; Espanha, 2004/4354; Itália, 2004/4350; Letónia, 2005/4753; Países Baixos, 2004/4352; e Portugal, 2004/4353.

Os comunicados de imprensa sobre processos por infracção no domínio fiscal ou aduaneiro podem ser consultados em:

http://ec.europa.eu/taxation_customs/common/infringements/infringement_cases/index_en.htm

Para obtenção das últimas informações gerais sobre processos por infracção iniciados contra os Estados-Membros, consultar:

http://ec.europa.eu/community_law/eulaw/index_en.htm